ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-231/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4214/2014
PROTOCOLO	:	1488432
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	DOUGLAS ARLINDO PLACENCIO LOPES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO INSTITUTO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho/MS, referente ao exerc-cio financeiro de 2013, gestão do Sr. Douglas Arlindo Placencio Lopes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho/MS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em Análise ANA–6ICE-5452/2014, peça nº 19, constatou irregularidades sugerindo a intimação ao responsável pelo órgão, com vista a apresentar documentos e/ou justificativas objetivando sanar as irregularidades mencionadas.

O Sr. Douglas Arlindo Placencio Lopes, Diretor Presidente, foi intimado na forma regimental conforme Termo de Intimação INT – 12344/2014, peça nº 23, para, no

prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documentos e/ou justificativas com o objetivo de sanar as irregularidades.

Comparecendo aos autos através do Ofício nº 006/2014-Porto Prev. o Sr. Douglas Arlindo Placencio Lopes apresentou justificativas e documentos, peça nº 27, os quais foram objeto de análise da equipe técnica ANA-6ICE-11716/2014, peça nº 29, concluindo que a Prestação de Contas NÃO SE ENCONTRA APTA À APROVAÇÃO, uma vez há divergência de valores no Balanço Patrimonial.

A Auditoria em Parecer PAR-AUDITORIA-15195/2014, peça nº 31, constatou o que segue:

Estudando os dados componentes da tabela supra, é possível afirmar que a diferença de R$ 26.600,00 é originária da duplicidade de Restos Pagar não Processados do Exercício de R$ 13.900,00, isto é, R$ 27.800,00, considerado como positivo na base de cálculo do saldo patrimonial pela 6ª ICE, quando deveria ser negativo por tratar-se de conta passiva, menos os Restos a Pagar não Processados do Exercício Anterior de R$ 1.200,00, consoante com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostado à pe-ça nº 8, desta forma no entendimento desta Auditoria, data vênia, não assis-te razão ao achado da 6ª ICE, julgando que a apuração do Saldo Patrimonial do Exercício de R$ 9.783.837,51, deu-se de modo regular.

Ainda segundo a Auditoria a Prestação de Contas foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação que se encontra acostada aos autos, emitiu o parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-16866/2014, peça nº 32, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES, em razão da observação à normas regimentais e legais pertinentes.

III - VOTO

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho/MS, o montante de R$ 3.364.421,50 (três milhões trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). No decorrer do exercício não houve alterações oriundas de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, permanecendo o valor inicialmente orçado.

- Do Balanço:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresentou um Saldo Patrimonial no montante de R$ 9.783.837,51 (nove milhões setecentos e oitenta e três mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Relativamente à irregularidade apontada pela analise da equipe técnica, entendo

que a mesma restou esclarecida pelo parecer da Auditoria, conforme transcrito acima, onde se verificou equivoco no lançamento em duplicidade dos restos a pagar não processados.

Assim verifica-se que os registros expressam a exatidão dos demonstrativos contábeis, bem como a conformidade com as demais legislações pertinentes ao Regime Próprio de Previdência.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 29 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – Que as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Douglas Arlindo Placencio Lopes, Diretor Presidente, CPF nº 960.235.111-04, sejam julgadas como **"CONTAS REGU-LARES",** com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 8 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm